



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, 10 de abril de 2024.

Ofício n.º 132/2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Iniciamente Ao Subjeto
concessões permanentes para
praticar.
Além voltarem censos
Mais na Hora, Até 10/04/2024.

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 1.433, de 10 de abril de 2024, a qual “**Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que especifica.**”.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicito que seja convocado **sessão extraordinária**, para deliberação em caráter de regime de urgência.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
32

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2024.04.10 14:26:59
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

MENSAGEM

Temos a honra de submeter à apreciação desta Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que ***"Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que especifica."***

Vale esclarecer que o Projeto de Lei tem fundamento nas legislações vigentes que apontam para a necessária ampliação de horas diárias do efetivo trabalho escolar na perspectiva da educação integral, para alunos da Educação Básica Pública, dentre elas, a Constituição Federal (artigos 205,206 e 227), a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal n 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), em especial a Meta 06 que trata da Educação em Tempo Integral, a Lei Federal nº 14.113/2020 (que regulamenta o FUNDEB), a Lei Federal n 14.460/2023, que institui o Programa em Tempo Integral.

Ademais, ainda temos a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, documento de caráter normativo, que determina os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os alunos brasileiros e a Portaria MEC nº 1.495/2023, que “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.”, a qual disciplina:

Art. 3º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

Destarte, ante o exposto, temos a convicção de que a aprovação do presente Projeto de Lei será um grande passo para a melhoria da qualidade do ensino no município de Monte Azul Paulista.

Pelas razões expostas, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei como medida necessária para o oferecimento de serviços públicos eficazes.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832
 Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2024.04.10 14:26:35
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Conselho Municipal de Educação

Monte Azul Paulista, 09 de abril de 2024.

Ofício nº 001/2024

Assunto: Projeto para instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Azul Paulista, Sra. Katia C G Scabini, vem através do presente, encaminhar à Vossa Senhoria o **Projeto para instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino.**

Esclareço que o projeto foi elaborado pelo Grupo de Trabalho que foi designado pela portaria municipal nº 6.099/2024 e posteriormente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária do dia 09/04/2024.

Conforme sugerido por esse conselho, o projeto está sendo encaminhado para o Chefe do executivo municipal para que o mesmo seja instituído em forma de lei municipal.

Sendo o que tinha para o momento, fico a disposição para eventuais esclarecimentos e reitero meus votos da mais elevada estima consideração e apreço.

Katia Cristina Geromini Scabini
Katia Cristina G Scabini
Presidente do Conselho Mun. de Educação

Ao

DD. Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

Ata nº 001/2024

Ata de reunião ordinário do Conselho Municipal de Educação de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo para análise do Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, em uma das dependências da Secretaria Municipal de Educação, sítio a Rua Silva Jardim, nº 59, Centro, Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, por convocação prévia, aconteceu a reunião ordinária deste Conselho Municipal de Educação pela presidência da Sra. Kátia C Geromini Scabini, que designou eu Natan Bruce Trinith de Freitas como Secretário do Conselho informou a seguinte pauta: analise do projeto para Instituir a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, elaborado pelo grupo de trabalho designado pela portaria municipal nº 6.099/2024. Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e desejou um bom trabalho e iniciaram a leitura do referido projeto, no qual conta com os seguintes capítulos e artigos: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, artigo 1º e artigo 2º; CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, artigo 3º; CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL, artigos 4º ao 9º; CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL, artigo 10 e 11; CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, artigos 12 ao 14.** Após leitura do projeto o mesmo foi aprovado por todos os presentes e será encaminhado para o chefe do executivo para que seja instituído como forma de lei. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu Natan Bruce Trinith de Freitas, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada pelos presentes. Monte Azul Paulista 09 de abril de 2024.

Natan Bruce Trinith de Freitas, Kátia C. Geromini Scabini, ~~melegretoita, Cláudia Silvinita, ~~fusca~~, ~~Relacionar~~, ~~dele~~~~



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

PROJETO DE LEI Nº 1.433, 10 DE ABRIL DE 2024.

“Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que especifica.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica municipal com a qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso como planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e das diversificações das experiências e interações sociais;

II – desenvolvimento Integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III – acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

IV – permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V – jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em um ou dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo;

VI – atividade de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoio pedagógico como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e

VII – equidade: situação de justiça sobre o acesso aos processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimento e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Monte Azul Paulista:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.002 de 21 de maio de 2.015 (Plano Municipal de Educação);

II – a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III – a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV – a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens periódicas, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII – a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII – o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação de fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX – a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização ou sistema que vier a substituí-lo;

X – a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI – a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, respeitando a promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII – a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII – o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV – a priorização da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condições de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Parágrafo único – Em conformidade com as Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 (*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.*), e nº 11.645, de 10 março de 2008 (*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".*), a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL**

Art. 4º – As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

Art. 5º – As unidades escolares que oferecerem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

I – Centro Educacional Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral;

II – Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral;

IV – Escola Municipal de Educação Complementar de Educação em Tempo Integral.

Art. 6º – A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, complementado por atividades que contribuam para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Parágrafo único – Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º - As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que ofereçam educação em tempo integral não serão facultativas.

Art. 8º - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das novas matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

I – criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;

II – criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;

III – criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

§ 1º - Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal per capita, em lista distinta organizada por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência a criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º - Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) maior número de dependentes;

§ 3º - Para fins deste artigo, serão formas de comprovação de condições da prioridade, conforme o caso:

a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;

b) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança ou adolescente e do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

c) Carteira de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º - Na ocorrência de inexistência de vaga para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

§ 5º - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º - Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer a mudança no regime de atendimento para o tempo integral, sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Art. 9º - As atividades de contraturno escolar poderão ser oferecidas fora da escola, em espaços não escolares ou em outra instituição da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I – adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II – oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal da Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III – oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV – planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V – conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Executivo, condicionada a observação da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escola ou turmas de jornada de tempo integral.

Art. 11 – Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal da Educação, poderá celebrar convênios,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

parcerias, contratação de serviços e acordo de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termo de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13 - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 10 de abril de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
SANTOS:11865721832
Dados: 2024.04.10 14:26:05 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APPROVADO
Fazio Tercerino Mendes - 0155-0019
Documentado em Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
CONFERENTE ALGODARDO
7
Fazio Tercerino Mendes - 0155-0019
Documentado em Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 16 / 04 / 24

[Signature]

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 16 / 04 / 24

[Signature]

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 16 / 04 / 24

[Signature]

Fábio Jerônimo Marques - Presidente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18 / 04 / 24

[Signature]

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18 / 04 / 24

[Signature]

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 18 / 04 / 24

[Signature]

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 019/2024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Projeto de Lei nº. 1.433 de 10 de Abril de 2024, que “Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que especifica.”.

1. Relatório: 2. Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista.

Conforme a mensagem, o modelo de educação proposto “tem crescido nos cenários de políticas públicas por apresentar efetivo resultado na avaliação dos educandos, não apenas pelo mero aumento do tempo de dedicação aos estudos, mas pelo enriquecimento do currículo, proporcionando maior acesso a oportunidades e a vivências sociais, culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas, favorecendo o entendimento de novas realidades e as formas de relacionamento e envolvimento na comunidade”.

Registra-se, de proêmio, que a matéria tratada na proposta é amparada pelo art. 30, incisos I e VI, da Constituição da República, que atribuiu ao Município a competência para dispor **“sobre assuntos de interesse local”** e **“manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2024 PARA REALIZAÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1425/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1427/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1429/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1430/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1431/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1432/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1433/2024 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI Nº 1435/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

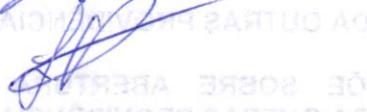
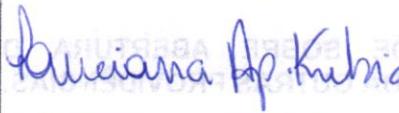
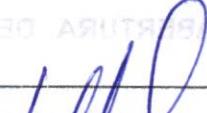
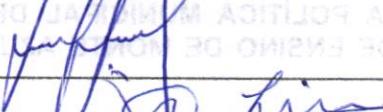
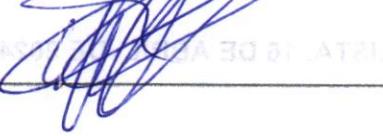
MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE ABRIL DE 2024.

FABIO JERONIMO Assinado de forma digital
MARQUES:07423 por FABIO JERONIMO
027847 MARQUES:07423027847
Dados: 2024.04.16
09:50:00 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 18 DE ABRIL DE 2024, ÀS 17H.**

MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE ABRIL DE 2024.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		16/04/2024	19:25 HS
José Alfredo P. Cantori		16/04/2024	15:37 HS
Leandro Pereira		17/04/24	16:31
Luciana Ap. Kubica		18/04/24	16:50
Luciene Ap. C. Fachini		17/04/24	16:36
Mardqueu S. França Filho			
Orival Alves		16/04/24	16:35,01
Ricardo Sanches Lima		16/04/24	16:38
Rodrigo F. Arruda		17/04/24	14:02/05
Walter A. Silva Rodrigues			



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

www.camaramonteazul.sp.gov.br

secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1433/2024 - Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral de rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que especifica.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Atendendo ao parecer emitido, consta que:

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Parecer ao Projeto de Lei Nº 1433/2024 - Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral de rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que especifica.**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 17 de abril de 2024.

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Rodrigo F. Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo P. Cantori
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

José Alfredo P. Cantori
Presidente

Rodrigo F. Arruda
Relator

Leandro Pereira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Dr. José Góes, 100 - Centro - CEP 14330-000 - Monte Azul Paulista - SP - Fone/Fax: (16) 3222-1024

E-mail: cmmazul@bol.com.br - Site: www.cmmazul.sp.gov.br

E-mail: cmmazul@uol.com.br - Site: www.cmmazul.uol.com.br

E-mail: cmmazul@rediffmail.com - Site: www.cmmazul.rediffmail.com

**PARECER EM PROJETO DA COMISSÃO PERMANENTE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E
TRAMITAÇÃO E ORGÂNICO E
DODACAO SEDIE E ASSISTENCIAL SOCIAL**

Requerimento feito na Rua Dr. José Góes, nº 100 - Centro - Monte Azul Paulista - SP - Fone/Fax: (16) 3222-1024

Este Projeto de Lei é de competência da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18 /04 /24
PROJETO DE LEI
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

[Assinatura]

Este Projeto de Lei é de competência da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18 /04 /24
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

[Assinatura]

Presidente do Conselho

Eduardo Pohl
Presidente

Elaine Rodrigues
Presidente

Presidente da Assembleia

Flávio Alves
Presidente

Gilvan de Oliveira
Presidente

Presidente da Mesa

Fábio Alves
Presidente

José Antônio
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1928/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.433, de 10 de abril de 2024.

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que especifica.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica municipal com a qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso como planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e das diversificações das experiências e interações sociais;

II – desenvolvimento Integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III – acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

IV – permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V – jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em um ou dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo;

VI – atividade de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoio pedagógico como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e

VII – equidade: situação de justiça sobre o acesso aos processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimento e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Monte Azul Paulista:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.002 de 21 de maio de 2.015 (Plano Municipal de Educação);

II – a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III – a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV – a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

V – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens periódicas, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII – a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII – o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação de fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX – a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização ou sistema que vier a substituí-lo;

X – a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

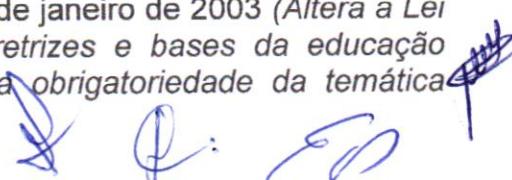
XI – a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, respeitando a promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII – a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII – o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV – a priorização da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condições de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único – Em conformidade com as Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 (Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

"História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.), e nº 11.645, de 10 março de 2008 (Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".), a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 4º - As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

Artigo 5º - As unidades escolares que oferecerem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

- I – Centro Educacional Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral;
- II – Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral;
- III – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral;
- IV – Escola Municipal de Educação Complementar de Educação em Tempo Integral.

Artigo 6º - A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, complementado por atividades que contribuam para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta lei.

Parágrafo único – Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 7º - As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que ofereçam educação em tempo integral não serão facultativas.

Artigo 8º - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das novas matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

I – criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;

II – criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;

III – criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

§ 1º - Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal per capita, em lista distinta organizada por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência a criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º - Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) maior número de dependentes;

§ 3º - Para fins deste artigo, serão formas de comprovação de condições da prioridade, conforme o caso:

- a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança ou adolescente e do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- c) Carteira de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º - Na ocorrência de inexistência de vaga para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º - Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer a mudança no regime de atendimento para o tempo integral, sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 9º - As atividades de contraturno escolar poderão ser oferecidas fora da escola, em espaços não escolares ou em outra instituição da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 10 - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I – adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II – oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal da Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III – oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV – planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V – conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Executivo, condicionada a observação da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escola ou turmas de jornada de tempo integral.

Artigo 11 - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal da Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordo de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termo de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Artigo 13 - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de abril de 2024.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente

ELIEL PRIOLI
1º Secretário

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente

ORIVAL ALVES
2º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

LEI N° 2.636, 19 DE ABRIL DE 2024.

"Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que específica."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica municipal com a qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso como planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e das diversificações das experiências e interações sociais;

II – desenvolvimento Integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III – acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV – permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com mitigação da infrequeñcia, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V – jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em um ou dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo;

VI – atividade de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoio pedagógico como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e

VII – equidade: situação de justiça sobre o acesso aos processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimento e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Monte Azul Paulista:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.002 de 21 de maio de 2.015 (Plano Municipal de Educação);

II – a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

III – a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV – a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens periódicas, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII – a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII – o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação de fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX – a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização ou sistema que vier a substituí-lo;

X – a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI – a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, respeitando a promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII – a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII – o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV – a priorização da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condições de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

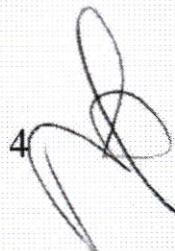
Parágrafo único – Em conformidade com as Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 (*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.*), e nº 11.645, de 10 março de 2008 (*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".*), a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 4º - As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.



4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Artigo 5º - As unidades escolares que oferecerem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

- I – Centro Educacional Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral;
- II – Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral;
- III – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral;
- IV – Escola Municipal de Educação Complementar de Educação em Tempo Integral.

Artigo 6º - A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, complementado por atividades que contribuam para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta lei.

Parágrafo único – Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 7º - As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que ofereçam educação em tempo integral não serão facultativas.

Artigo 8º - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das novas matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II – criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;
- III – criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

§ 1º - Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestem interesse, serão classificados em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

ordem crescente de renda mensal per capita, em lista distinta organizada por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência a criança ou adolescente com menor renda per capita da família.

§ 2º - Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) maior número de dependentes;

§ 3º - Para fins deste artigo, serão formas de comprovação de condições da prioridade, conforme o caso:

- a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança ou adolescente e do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- c) Carteira de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º - Na ocorrência de inexistência de vaga para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º - Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer a mudança no regime de atendimento para o tempo integral, sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Artigo 9º - As atividades de contraturno escolar poderão ser oferecidas fora da escola, em espaços não escolares ou em outra instituição da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Artigo 10 - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I – adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II – oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal da Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III – oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV – planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V – conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Executivo, condicionada a observação da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escola ou turmas de jornada de tempo integral.

Artigo 11 - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal da Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordo de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termo de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Artigo 13 - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de abril de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N° 2.636, 19 DE ABRIL DE 2024.

"Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que especifica."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica municipal com a qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso como planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e das diversificações das experiências e interações sociais;

II – desenvolvimento Integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III – acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou,

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV – permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V – jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em um ou dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo;

VI – atividade de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoio pedagógico como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e

VII – equidade: situação de justiça sobre o acesso aos processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimento e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Monte Azul Paulista:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.002 de 21 de maio de 2.015 (Plano Municipal de Educação);

II – a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

III – a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV – a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens periódicas, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII – a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII – o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação de fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX – a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização ou sistema que vier a substituí-lo;

X – a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI – a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, respeitando a promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII – a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas,

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII – o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV – a priorização da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condições de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único – Em conformidade com as Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 (*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.*), e nº 11.645, de 10 março de 2008 (*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".*), a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 4º - As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Artigo 5º - As unidades escolares que oferecerem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

- I – Centro Educacional Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral;
- II – Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral;
- III – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral;
- IV – Escola Municipal de Educação Complementar de Educação em Tempo Integral.

Artigo 6º - A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, complementado por atividades que contribuam para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta lei.

Parágrafo único – Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 7º - As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que ofereçam educação em tempo integral não serão facultativas.

Artigo 8º - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das novas matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II – criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;
- III – criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

§ 1º - Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestem interesse, serão classificados em





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

ordem crescente de renda mensal per capita, em lista distinta organizada por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência a criança ou adolescente com menor renda per capita da família.

§ 2º - Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) maior número de dependentes;

§ 3º - Para fins deste artigo, serão formas de comprovação de condições da prioridade, conforme o caso:

- a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança ou adolescente e do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- c) Carteira de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º - Na ocorrência de inexistência de vaga para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º - Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer a mudança no regime de atendimento para o tempo integral, sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Artigo 9º - As atividades de contraturno escolar poderão ser oferecidas fora da escola, em espaços não escolares ou em outra instituição da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Artigo 10 - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I – adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II – oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal da Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III – oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV – planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V – conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Executivo, condicionada a observação da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escola ou turmas de jornada de tempo integral.

Artigo 11 - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal da Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordo de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termo de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Artigo 13 - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de abril de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 4c2f-905a-9f4e-696d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1367B, ano XII, veiculado em 19 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 19/04/2024 às 16:25:50 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4c2f-905a-9f4e-696d>